

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127
("Companhia")

ATA DA 968ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I- Data, horário e local: 13 de agosto de 2026, às 09:00 horas, na Avenida Barbacena, 1.200, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.x

II- Participantes: Conselheiros, Márcio Pereira Zimmermann, Afonso Henriques Moreira Santos, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Anderson Rodrigues, Daniel Alves Ferreira, Marcus Leonardo Silberman, Maria do Socorro Gama da Silva, Roger Daniel Versieux e Valéria Pires Amoroso Lima, que declararam não haver conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião. Presente também o Presidente da Companhia, Alexandre Ramos Peixoto.x

III- Mesa de instalação: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Márcio Pereira Zimmermann, na forma estatutária, convidou a Diretora de Governança Corporativa, Virginia Kirchmeyer Vieira, para secretariar os trabalhos, que ocorreram de forma híbrida.x

IV- Ordem do Dia: Deliberações: Dando sequência aos trabalhos, considerando que a Diretoria Executiva aprovou a matéria apresentada, na forma proposta, e recomendou a respectiva aprovação pelo Conselho de Administração, os Conselheiros, com base nos documentos disponibilizados e arquivados no Portal de Governança, deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:x

Constituição e outorga de fiança - 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Cemig Distribuição S.A.: nos termos da PD C 116/2026, no sentido de: 1. Aprovar a constituição e outorga da Fiança (conforme definido abaixo), pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cemig Distribuição S.A. ("Emissora"), no âmbito da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Emissora, no valor total de, inicialmente, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), as quais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021), sob o rito de registro automático junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), incluindo a renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil (conforme abaixo definido), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"):

(a) Emissora: Cemig Distribuição S.A.; **(b) Coordenadores:** Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais serão definidas no Contrato de Distribuição ("Coordenadores"); **(c) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, a Fiadora, por meio da assinatura da Escritura de Emissão, prestará garantia fidejussória, na modalidade fiança, em favor dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), nos termos da Escritura de Emissão. A Fiadora obrigarse-á, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora em decorrência da realização da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série, seja na data de pagamento, seja em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou Oferta de Aquisição (conforme abaixo definido) para cancelamento das Debêntures adquiridas, seja em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a título de indenização, honorários, tributos, custos, incluindo remuneração e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo a constituição, formalização, excussão e/ou execução da garantia prevista na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"). A Fiadora deverá renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; **(d) Agente Fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); **(e) Rating:** A ser atribuído pela agência Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 601, Bairro Saúde, previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures, sendo exigido o *rating* AAA às Debêntures; **(f) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada

financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3; **(g) Projeto de infraestrutura considerado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), sendo os recursos captados por meio da Segunda Série (conforme abaixo definido) aplicados no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), que foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio de protocolo realizado junto ao MME em 11 de fevereiro de 2026, sob Número Único de Protocolo nº 48340.000808/2026-18 (“Projeto”); **(h) Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série:** Os recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) serão destinados para a gestão do fluxo de caixa da Emissora, compreendendo, mas não se limitando a, a operação da Emissora e o reembolso de investimentos por ela realizados, desde que estejam integralmente em linha com o Framework (conforme abaixo definido) para fins de qualificação das Debêntures como “Debêntures Sustentáveis”; **(i) Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série:** Os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto detalhado na Escritura de Emissão, sendo certo que tais recursos deverão respeitar o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto, ocorridas nos 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta, em observância ao disposto no artigo 13, inciso III, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme em vigor, e que a alocação dependerá do montante total captado, considerando a Opção de Lote Adicional. O Projeto está alinhado com as categorias elegíveis no Framework para fins de qualificação das Debêntures como “Debêntures Sustentáveis”; **(j) Caracterização como Debêntures Sustentáveis:** As Debêntures serão caracterizadas como “*títulos ESG de uso de recursos – sustentáveis*” (“Debêntures Sustentáveis”), com base: (i) nos investimentos realizados pela Emissora, no período entre setembro de 2025 até março de 2026, que estejam descritos e definidos no framework, observado que a alocação dependerá do montante total captado, considerando a Opção de Lote Adicional (“Framework”), elaborado em abril de 2023 pela Emissora e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora, o qual foi devidamente verificado e validado por meio de parecer de segunda opinião (“Parecer”) emitido pela Avaliadora Independente (conforme definido na Escritura de Emissão), atestando que as captações feitas com amparo no Framework, incluindo a Emissão, cumprem as regras dispostas nas diretrizes da *International Capital Market Association* nos *Green Bond Principles*, *Social Bonds Principles* e *Sustainability Bond Guidelines*, versões de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempos; e (ii) na marcação nos sistemas da B3 como “Título Sustentável”, observados os procedimentos adotados pela B3; **(k) Número da Emissão:** A Emissão representa a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora; **(l) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente e, quando referidas em conjunto, as “Séries” ou individualmente e indistintamente, “Série”). A quantidade de Debêntures alocada em

cada Série será de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, sendo certo que as Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série. As Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”; **(m) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Inicial da Emissão”), em 2 (duas) séries, observado que o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou seja, em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, a critério da Emissora, no âmbito da Emissão das Debêntures, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”); **(n) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(o) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, em 2 (duas) séries, observado que a quantidade total de Debêntures poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures na Primeira Série e 1.000.000 (um milhão) de Debêntures na Segunda Série, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, sendo certo que as Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série serão emitidas na forma do artigo 2º, §§ 1º e 1º-B da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, observadas as disposições presentes na Portaria do MME. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão, o qual considera a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional; **(p) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a qual será registrada na CVM, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores, sendo um dos Coordenadores o intermediário líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (sem considerar as Debêntures eventualmente emitidas pelo exercício da Opção de Lote Adicional, as quais serão colocadas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação), a ser prestada na proporção cabível a cada Coordenador, de forma individual e não solidária, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. A Oferta será destinada a Investidores Profissionais, definidos nos termos da Resolução CVM 30; **(q) Procedimento de Bookbuilding:** Observados os termos do artigo 3º da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) definir as taxas finais da Remuneração (conforme abaixo definido); e (ii) definir a quantidade de Debêntures emitida e o Valor Total da Emissão, em função da possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo a quantidade de Debêntures objeto da Oferta ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de

modificação dos termos da Oferta, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Opção de Lote Adicional” e “Procedimento de Bookbuilding”, respectivamente); **(r) Forma, tipo e comprovação da titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3, em nome do Debenturista para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(s) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e contarão com garantia fidejussória adicional, na forma de Fiança, nos termos da Escritura de Emissão; **(t) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(u) Distribuição parcial:** Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta; **(v) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2026 (“Data de Emissão”); **(w) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”); **(x) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou o vencimento antecipado das Debêntures (conforme descrito abaixo e na Escritura de Emissão), (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2036 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil, trezentos e oitenta e três) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2038 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento das Debêntures” ou “Datas de Vencimento”); **(y) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável) não será atualizado monetariamente; **(z) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(aa) Remuneração das Debêntures da**

Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, acrescida de *spread* a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitado a 0,73% (setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula que será descrita na Escritura de Emissão; **(bb) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B), com vencimento em 15 de maio de 2037, a ser verificada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a (-) 0,50% (cinquenta centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(cc) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado anualmente a partir do 7º (sétimo) ano (inclusive), contado a partir da Data de Emissão; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado anualmente a partir do 11º (décimo primeiro) ano (inclusive), contado a partir da Data de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão; **(dd) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo

Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2027 e nas demais datas previstas na tabela da Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); **(ee) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(ff) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de fevereiro de 2029 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão) ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de eventuais Encargos Moratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, com o pagamento de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano calculado pelo prazo remanescente, calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(gg) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** Observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, independentemente da anuência dos Debenturistas da Segunda Série, mediante o envio de comunicação de resgate e do Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou

a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado (conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, decrescido exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série, conforme a fórmula disposta na Escritura de Emissão; **(hh) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2029 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, com aviso prévio aos Debenturistas da Primeira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, com o pagamento de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano calculado pelo prazo remanescente calculado conforme a fórmula disposta na Escritura de Emissão; **(ii) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.** Desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, os termos da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série poderão ser aplicados às Debêntures da Segunda Série, independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, com aviso prévio aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3,

de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, a Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, “Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do maior entre (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado (conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, decrescido exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série, conforme a fórmula disposta na Escritura de Emissão; **(jj) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série resgatadas, conforme o que for definido pela Emissora, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, conforme o procedimento previsto na Escritura de Emissão, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série”). O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento; (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo; e (c) de eventuais encargos devidos e não pagos; **(kk) Oferta de Resgate**

Antecipado das Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o que venha a ser determinado por legislação específica, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, efetivamente resgatadas, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série”). A Oferta de Resgate das Debêntures da Segunda Série deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive); (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da Segunda Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; **(II) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – Controlador Definido:** Observada a hipótese prevista na alínea (3), no subitem (c), do item (A) da Cláusula 6.1.1. (iv) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido (conforme abaixo definido), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido”), sendo certo que, em relação (i) às Debêntures da Primeira Série, será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido a qualquer momento; e (ii) às Debêntures da Segunda Série, deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034. A Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável; **(mm) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – Alteração de Controle:** Observada a hipótese prevista no item (B) da Cláusula 6.1.1. (iv) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle (conforme abaixo definido), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle”) e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, a Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série e a Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, a “Oferta de

Resgate Antecipado das Debêntures”), sendo certo que, em relação (i) às Debêntures da Primeira Série, será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle a qualquer momento; e (ii) às Debêntures da Segunda Série, deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 5.034. A Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável; **(nn) Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures da Primeira Série (“Aquisição Facultativa da Primeira Série”). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Série pela Emissora deverá observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), sendo que as Debêntures da Primeira Série adquiridas poderão permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures da Primeira Série, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Primeira Série poderão ser canceladas em caso de Aquisição Facultativa da Primeira Série, sendo que, para tanto, a Emissora deverá apresentar o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão; **(oo) Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Segunda Série (“Aquisição Facultativa da Segunda Série” e, em conjunto com a Aquisição Facultativa da Primeira Série, “Aquisição Facultativa”). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série pela Emissora deverá observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77, sendo que as Debêntures da Segunda Série adquiridas poderão permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures da Segunda Série, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Segunda Série poderão ser canceladas em caso de Aquisição Facultativa, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, sendo que, para tanto, a Emissora deverá apresentar o Relatório Extraordinário de Alocação ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão; **(pp) Oferta de Aquisição das Debêntures da Segunda Série – Controlador Definido:** Observada a hipótese prevista na alínea (3), no subitem (c), do item (A) da Cláusula 6.1.1. (iv) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável,

realizar uma oferta para adquirir as Debêntures da Segunda Série dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures da Segunda Série adquiridas por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da sua efetiva aquisição (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão (“Oferta de Aquisição – Controlador Definido”), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão; **(qq) Oferta de Aquisição das Debêntures da Segunda Série – Alteração de Controle:** Observada a hipótese prevista no item (B) da Cláusula 6.1.1. (iv) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta para adquirir as Debêntures da Segunda Série dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures da Segunda Série adquiridas por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da sua efetiva aquisição (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão (“Oferta de Aquisição – Alteração de Controle” e, em conjunto com a Oferta de Aquisição – Controlador Definido, “Oferta de Aquisição”), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão; **(rr) Vencimento Antecipado:** Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na versão final da Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e serão definidos pela Diretoria Executiva da Companhia na Escritura de

Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático; **(ss) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive); ou (b) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), conforme o caso (“Preço de Subscrição”); **(tt) Ágio ou Deságio:** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que (i) o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série integralizadas em cada Data de Integralização, em função das condições de mercado, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e (ii) a aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores, sem que haja qualquer alteração dos custos totais (custo *all in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série integralizadas em cada Data de Integralização; **(uu) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”); **(vv) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo dos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3; **(ww) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo de vencimento antecipado e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante

devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **(xx) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário (ou do Valor Nominal Unitário Atualizado), da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(yy) Demais Características:** As demais características das debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura da Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão;

2. Autorizar a celebração: a) do “Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cemig Distribuição S.A.” entre a Emissora, a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) (“Escritura de Emissão”), inclusive eventuais aditamentos; b) do “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da Cemig Distribuição S.A.” entre a Emissora, a Companhia e os Coordenadores (conforme definido abaixo) (“Contrato de Distribuição”), inclusive eventuais aditamentos; e c) dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos, processos de inexigibilidade, anexos, procurações, notificações, cartas e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, respeitando as condições a serem aprovadas nesta Reunião;

3. Autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta; **4.** Ratificar todos os atos já praticados, relacionados à Emissão, à Oferta e às deliberações acima. A matéria foi apresentada ao Comitê de Desinvestimento, Investimentos e Finanças – CDIF, em 10.08.2026 e em 12.08.2026, que recomendou a sua aprovação.x

V- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelos Srs. Conselheiros e por mim, Virginia Kirchmeyer Vieira.x

Márcio Pereira Zimmermann
Presidente

Afonso Henriques Moreira Santos
Conselheiro

Aloísio Macário Ferreira de Souza
Conselheiro

Anderson Rodrigues
Conselheiro

Daniel Alves Ferreira
Conselheiro

Marcus Leonardo Silberman
Conselheiro

Maria do Socorro Gama da Silva
Conselheira

Roger Daniel Versieux
Conselheiro

Valéria Pires Amoroso Lima
Conselheira